

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de energia elétrica e dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por inadimplência dos usuários residenciais durante a vigência da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, alterando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º

.....

§ 4º Durante o período de que trata o § 2º, é vedada a suspensão do fornecimento de energia elétrica e dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por inadimplência dos usuários residenciais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é proibir o corte do fornecimento de energia elétrica e de água enquanto durar a atual situação emergencial causada pela pandemia do coronavírus.

Endentemos que essa é uma medida essencial e urgente que o Congresso Nacional deve adotar. Isso porque, no quadro de calamidade vigente,

muitas pessoas são obrigadas a permanecerem em casa, em regime de isolamento determinado pelas autoridades, não podendo exercer suas atividades profissionais e, portanto, obter renda para arcar com o pagamento de suas contas de energia elétrica e de água. Da mesma forma, muitos trabalhadores informais, assim como os autônomos e os desempregados, não têm conseguido adquirir recursos financeiros para efetuar a quitação das referidas faturas, devido à paralisia das atividades econômicas no país.

Portanto, se não forem suspensos os cortes de fornecimento desses serviços públicos essenciais, a dramática situação já enfrentada pela parcela de brasileiros que mais sente os devastadores efeitos econômicos da pandemia será agravada ainda mais. Além das condições indignas em que passarão a viver, não terão condições de tratar adequadamente os doentes e também serão obrigados a se deslocar para casas de parente e de amigos, elevando o risco de contágio.

Diante do que foi aqui exposto, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o apoio necessário para a rápida votação e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada MARIANA CARVALHO